

01-0662/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Sanção

09/04

PROJETO DE LEI

: 01-0662/1997 DE 1997

51 - 8,02

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0662/1997 DE 05/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

E M E N T A:

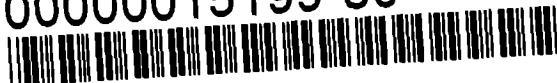
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 10.115 DE 15 DE SETEMBRO DE 1986, QUE CRIA A GUARDA CIVIL ME TROPOLITANA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei Municipal nº 12.824/99

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:21:36

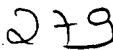
00000015199-80



ARQUIVADO EM

22/4/99

REGINA CAPECECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica - IV - DT. 94



Folha nº 01 de 02
n.º 662 de 10/09/97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 AGO 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº.

01 - PL
01-0662/1997

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º. da Lei nº. 10.115, de 15 de setembro de 1986, que cria a Guarda Civil Metropolitana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º: O “caput” do artigo 1º. da Lei nº. 10115, de 15 de setembro de 1986, mantido seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. - Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Defesa Social, a Guarda Civil Metropolitana, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei.”

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do programa, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 1992.

SEÇÃO DE REVISÃO

05 AGO 1997

-DT. 10-

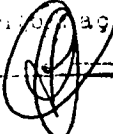

SALIM CURIATI
Vereador

PREJUDICADO

★ 14 OK OCT 1998 ★

PRESIDENTE

PREJUDICADO	
★	CÂMARA DE SÃO PAULO
	SIGUE VISTA (s) rubri-
	cado(s) sob n.º 02 / 08 / 1971
n.º 03 / 08 / 1971	





Folha n.º	02	de	proa
n.º	662	de	1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 10115, de 15 de setembro de 1986, ao criar a Guarda Civil Metropolitana, entre outras providências que adotou, definiu, no seu artigo 1º., que cabe a essa corporação “a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei.”

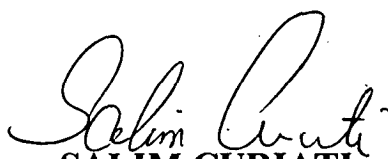
Como se verifica da leitura desse dispositivo, há entre o seu conteúdo e o que dispõem a respeito a Constituição da República, a Constituição Estadual e a própria Lei Orgânica do Município de São Paulo uma certa discrepância, razão pela qual estamos propondo o presente projeto de lei.

Com efeito, o artigo 144, § 8º., da Constituição da República, o artigo 148 da Constituição Estadual e o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao tratarem das Guardas Municipais, define que elas serão destinadas “à proteção dos bens, serviços e instalações municipais”.

A nosso ver, a redação atual da lei sobre a matéria consagra uma restrição em relação ao que estabelecem os diplomas legais que lhe são hierarquicamente superiores, restrição essa que tem se mostrado inconveniente, porquanto tem dado margem à interpretações quanto ao alcance da expressão “vigilância dos próprios municipais.”

Assim sendo, apresentamos a esta Câmara Municipal o presente projeto de lei cujo objetivo é adequar o texto legal vigente à normas superiores que disciplinam a matéria, de modo a deixar clara a competência da Guarda Civil Metropolitana.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador

LEI

Publicado em 03 de Maio de 1986
66.219-19-97
O Secretário de

10.115

15.09.86

LEI Nº 10.115, DE 15 DE Setembro DE 1.986

Cria a Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de setembro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Defesa Social, a Guarda Civil Metropolitana, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei.

Parágrafo único - A colaboração na segurança pública, na qual se insere a competência para o policiamento e fiscalização do trânsito, será exercida mediante convênio com a Polícia Estadual.

Art. 2º - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Civil Metropolitana integra a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 3º - A Guarda Civil Metropolitana terá quadro, hierarquia e funções estabelecidos por lei, fixado seu efetivo no limite máximo de 5.000 (cinco mil) componentes, entre homens e mulheres.

Parágrafo único - O regulamento da Guarda Civil Metropolitana será estabelecido mediante decreto do Executivo.

Art. 4º - A Coordenadoria da Guarda Civil Metropolitana será exercida por designação do Prefeito, podendo recair a escolha sobre Oficial Superior das Forças Armadas ou da Polícia Estadual, obedecidos os regulamentos próprios.

Art. 5º - Até o advento da lei referida no artigo 3º, aplicar-se-á aos servidores da Guarda Civil Metropolitana o regime jurídico previsto na Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980.

Art. 6º - A Guarda Civil Metropolitana fornecerá os efetivos funcionais para o cumprimento de ações de vigilância dos próprios municipais, mediante requisição das Secretarias Municipais e órgãos equiparados, inclusive da Administração Indireta, conforme vier a ser definido no regulamento referido no parágrafo único do artigo 3º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
GERALDINO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Administração

RENATO TUMA, Secretário Municipal de Defesa Social

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Setembro de 1.986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 16/09/1986

página 1 coluna 2

conferido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03, *ligo 04*

do processo nº 662 de 19. 97. 08. 08. 97. (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 08-08-97

Lei 10.115/86, PL. 11/93, 400/94.

FÁTIMA A. DA MOTA
Ass. Leg. - Assessor

A Com. de Const. e Justiça

15/08/97

LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/06/97 às 15h00 hs.

Ao Ilmo. Vereador MABELI
para relatar.

em 19 de 8 de 97
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 05

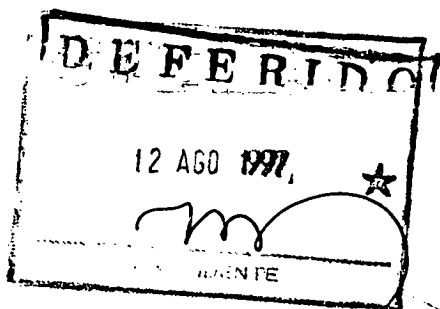
Em 18 8 97

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 662 de 19 97
O funcionário JPM



Requerimento D - n.º

13 - RDS
13-1779/1997

**Requer Retificação da Redação
do Artigo 1º do Projeto de Lei nº
662/97.**

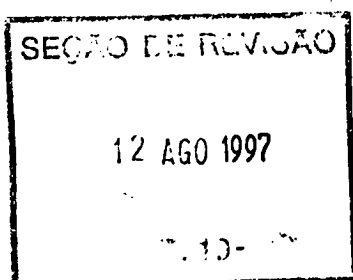
Senhor Presidente

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja procedida a alteração da redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 662, de 1.997, de minha autoria, de modo que passe a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - O “Caput” do artigo 1º da Lei nº 10115, de 15 de Setembro de 1.986, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criada, junto à Secretaria do Governo Municipal - SGM, a Guarda Civil Metropolitana, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei”.

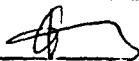
Sala das Sessões, em




SALIM CURIATI
Vereador

A. Com. de Const. e Justiça

14/08/97



LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/08/97 às 18:00hs.



Folha n.º	06	do proc.
N.º	662	de 1997
O funcionário	M	

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Ao apresentarmos o Projeto de Lei 662/97, por lapso, constou da redação do seu artigo 1º a vinculação da Guarda Civil Metropolitana na sua forma originária, isto é Secretaria Municipal de Defesa Social, hoje já extinta.

Assim sendo, impõe-se a retificação do texto epigrafado, de modo a adequá-lo a atual legislação (art. 40 da Lei nº 11426, de 18 de Outubro de 1.993).

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data para para informante rubrica de sub

10th a n. $\phi 2/3, \phi 6, \phi 1, 19$ 8)



PUBLIQUE-SE EM

23/12/97

*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-1669/1997Folha No 662 do proc
No 662 de 1997
O funcionárioDA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 662/97.

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO



10 MAR 1999

CM Neto
PRESIDENTE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que visa alterar a redação do art. 1º da Lei nº 10.115/86, que criou a Guarda Civil Metropolitana. A modificação tem por objetivo explicitar que compete a esse corpo policial a proteção e vigilância dos bens, serviços e instalações municipais. A redação proposta adequa o atual texto ao disposto no § 8º do art. 144 da Constituição Federal que estabelece, "in verbis":

"Art. 144 - ...

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."

A alteração pretendida não viola, portanto, qualquer dispositivo legal, limitando-se a ampliar, com amparo constitucional, a competência da Guarda Municipal, limitada no texto legal em vigor à vigilância dos próprios municipais.

Não se pense, por outro lado, em vício de iniciativa, com o entendimento de que a propositura interfere com a organização administrativa da Prefeitura por atribuir competência a um de seus órgãos.

Na hipótese isso não ocorre, pois o projeto não cria qualquer nova competência, senão a reprodução daquelas fixadas pela Constituição Federal.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, e no art. 144, § 8º, da Carga Magna.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO

VOLTA À 2a. DISCUSSÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 662/97.



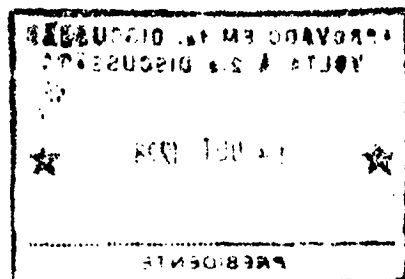
14 OUT 1998



PRESIDENTE

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986,

17 - RELCOM
17-0839/1997





Folha No 08 da proc.
No 662 de 1994
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

modificada pelo art. 40 da
Lei nº 11.426, de 18 de
outubro de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - O "caput" do art. 1º da Lei nº 10.113, de 15 de setembro de 1986, modificado pelo art. 40 da Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria do Governo Municipal - SGM, a Guarda Civil Metropolitana, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei".

Art. 29 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/12/92

Gilbert

[Signature]
(contraindicated)

[Signature]
Executive
(contraindicated)

Mumy
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/12/98
página 33
relatório

A Direção Geral da
Administração Pública
Em 06/01/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 02/04/98 12:00 h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Ao nobre Vereador Sal. Mohamed Mourad, Dep. Henrique
para relatar. Regimentalmente até 1/11/98
Sala da Comissão de Administração Pública
3/02/98.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Votos e justificativas desta data 2008 11/02/98 publicados sob
folhas de n.º 09/02/98 09/98 a)



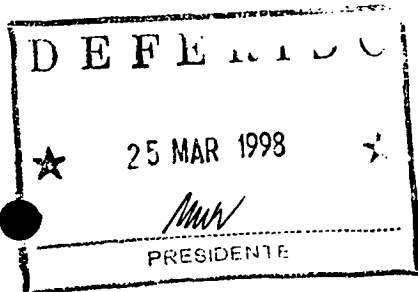
Câmara Municipal de São Paulo

Folha	09
n.º	662
data	27

Requerimento

13 - RDS

13-0466/1998

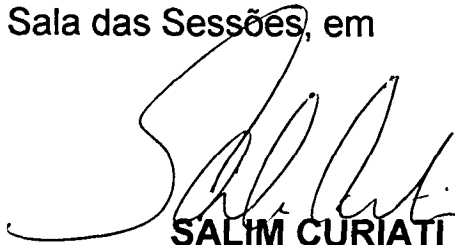


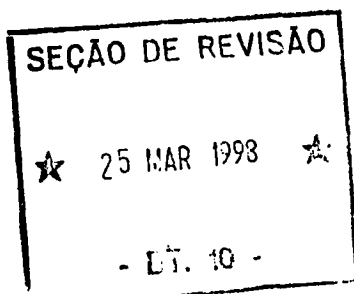
Requer a juntada do documento (Ofício SGCM Nº 27/98) ao Projeto de Lei nº 662/97.

Senhor Presidente

REQUEIRO, nos termos regimentais, se digne Vossa Excelência determinar a juntada do documento anexo (ofício SGCM nº 27/98) ao Projeto de Lei nº 662/97, de minha autoria.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador



A Com. de Adm. Pública

26/03/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 27/03/98 às 14:30 h.

Vera Nice R. Ribeiro

VERA NICE R. RIBEIRO

SECRETARIA

Forma n.º	10	199.
n.º	662	97

**SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO-
SGCM**

CGC 71 582 779/0001-49

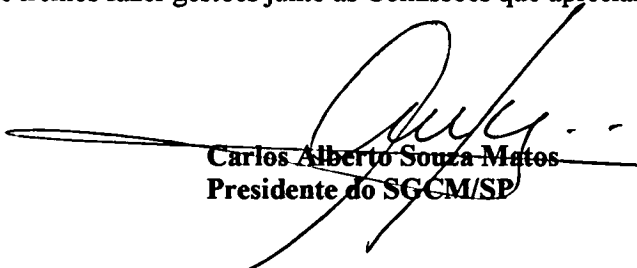
OFÍCIO SGCM No. 027 /98

REF. : PROJETO DE LEI No. 662/97

O Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo, neste ato representado por seu presidente abaixo subscrito, vem a presença de V. Sa. manifestar sua concordância ao texto do Projeto de Lei (P.L.) supra mencionado, propugnando por sua aprovação e que tal texto, conforme a douda manifestação da Comissão de Constituição e Justiça, seja integralmente mantido.

Nesta oportunidade, reiteramos nosso apreço pelo nobre vereador que, com sua sensibilidade, soube resguardar a proporção jurídica ao que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, alertando-o que iremos fazer gestões junto às Comissões que apreciarão o referido projeto.


Carlos Alberto Souza Matos
Presidente do SGCM/SP

Ao
Ilmo. Sr. Vereador Antonio Salim Curiati Junior
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100
São Paulo/SP.



Feita em 11 de 33
n.º 662 de 97

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0413/1998

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 662/97

De autoria do nobre Vereador Salim Curiati, o projeto de lei 622/97 visa alterar o "caput" do art. 1º da Lei n.º 10.115, de 15 de setembro de 1986, que cria a Guarda Civil Metropolitana.

"Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria do Governo Municipal - SGM, a Guarda Civil Metropolitana, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a proteção e vigilância dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei."

A M.D. Comissão de Constituição e Justiça ao analisar a propositura, ora em debate, entendeu que quanto aos aspectos constitucionais e legais não há qualquer obstáculo que possa impedir o seu seguimento.

A esta Comissão cabe analisar o mérito da propositura, e neste aspecto não há qualquer óbice ao seu normal prosseguimento.

Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à matéria e incorporamos a redação dada ao projeto pela D. Comissão de Constituição e Justiça, através do Parecer 1669/97.

Sala da Comissão de Administração Pública, 7.4.98

Presidente

Relator

[Signature]
[Signature]

Tamiré

[Signature]
(Comissão)

17 - RELCOM
17-4023/1998

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 08 / 04 / 98

PÁGINA 56 COLUNA 1

CONFIRMAÇÃO

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08/04/98

[Assinatura]
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08/04/98 às 19:00 h.

[Assinatura]
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

V. nobre Vereador
para relatar.

NATALINO BEZERRA

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08/04/98
[Assinatura]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

... M. juntado(a) nesta data dos autos ...
... n.º 12 ... folha de informação ...
28 / 04 / 98

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º = 12 = do proc.
n.º PL-662 de 19 97
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 27/04/1998.

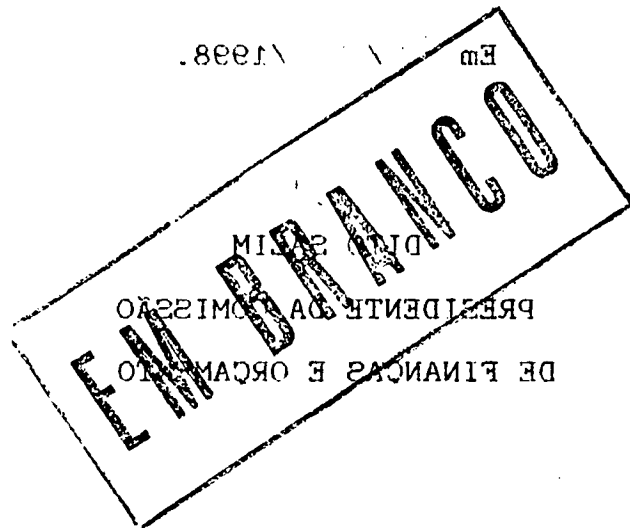
131

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.



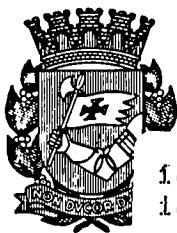
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECURIM, juntados a esta data documentos (rubrica)

adados) sob n.º 13 e folha de informação 200

28/01/98

ISADEL P. S. HANASHIRO



16 - PAR
16-0530/1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 662/97

Folha n.º = 13 = do proc.
n.º 662 de 19 97
o funcionário

SAEL P. S. HIRO
Adm.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, visa alterar o artigo 1º da Lei nº 10.115/86, que cria a Guarda Civil Metropolitana e define a sua competência.

O artigo 1º da referida Lei determina que caberá à Guarda Civil Metropolitana a vigilância dos próprios municipais. Pela redação proposta, caberá à Guarda Civil Metropolitana a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais.

A douta Comissão de Constituição de Justiça apresentou substitutivo de melhor técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão, de Finanças e Orçamento, em 28 de abr. /
de 1998.

Presidente -

Relator -

OLIVIA G. S. CAMARAO

Relator
doe 08/27/98

17 - RELCOM
17-2127/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
n.º 29, 04 / 1998
pagina 95 coluna 22
Conferido: *Sra*

A A.T.M.
Em, 29 / 04 / 98

Sra
ISABEL P. S. HAMASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 14a 17 e folha de informação sob n.º = 18 = 17/03/98 a

AB
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPART
87			74ª extra	15/10/98		ANA PAULA KARNIÖZ Oficial Legislativo
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

16

- "PL 662/97, do Vereador Salim Curiati (PPB), Dispõe sobre a alteração do art. 12 da Lei 10.115, de 1986, que cria a Guarda Civil Metropolitana. Fase da discussão: 1a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo da Comissão de Justiça".

~~O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento~~

~~PPB) Há sobre a mesa um substitutivo que será lido.~~

- É lido o seguinte:



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	PA. CONT. PARTE
8	8		74ª Extra	14/10/98		Oficial L.ativo
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Brasil VITA.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

O Sr. Adriano Diego (PT) - (Pela ordem) -
Sr. Presidente, a bancada do PT vota contrariamente.

O Sr. Presidente (Brasil VITA - PPB) -
Pergunte-se o voto contrário à bancada do PT. Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	= 16 =	de proc.
n.º	PL-662	de 19 97
ANA PAULAP KARRUZ		
Oficial Legislativo		

RODÍZIO:/FOLHA:1/TAQUÍGRAFO:dalva/SESSÃO 88SE:/DATA:10/09/97

^a
~~PL 662-97~~ PL 662-97 - do Vereador Salim Curiati (PPE) -

Dispõe a sobre a alteração do art. 10 da Lei 10.115, de 1986, que cria a Guarda Civil Metropolitana. Fase da discussão: 2o do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Folha n.º 17 de proc.
n.º PL-662 de 19 97
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA LT-10

RODÍZIO:/FOLHA:2/TAQUIGRAFO:dalva/SESSÃO 88SE:/DATA:10 DE 97

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. O Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (pausa) / *substituti* / *vão à pauca* / Aprovado.

Item seguinte. /



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 18 =

do processo nº

PL-662

de 19

97 17 03 99

(a)

ANA PAULA KARRUZ

Oficial Legislativo

À Leg.3

Senhora Chefe:

O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 7 e 8, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 88ª Sessão Extraordinária, de 10.03.99, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.03.99


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

RECEBIDO EM LEG. 3

18/03/99

15:05

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

11 / 03 / 99


ANGELA BORDIN ANDREFONI
Chefe de Seção Técnica IN

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho.

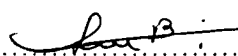
11 / 03 / 99


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUEm juntadd nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folhas n.ºs 19 a 23

Em 08 / 04 / 99

(a) 



Folha n.º 29 do proc
N.º 662 de 1997
C. funcionário 2

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0048/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 662/97, de autoria dos Vereador Salim Curiati – alterando a redação do art. 1º da Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, modificada pelo art. 40 da Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



1B - OF-LEG3
OFICIO N.004B/1999

Folha n.º 20 do proc
N.º 662 de 1999
O funcionário L

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.

Cópia extraída de fls. 07/08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 662/97). (VEREADOR SALIM CURIATI). Altera a redação do art. 1º da Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, modificada pelo art. 40 da Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, modificado pelo art. 40 da Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria do Governo Municipal - SGM, a Guarda Civil Metropolitana, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei." Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZIL ASSATO Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu,

KATHYA REGINA VICIALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 11 de março de 1999. CHIEF Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Maria Tereza T. Bortolotto Visto, Sônia Maria Varzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Armando Mellão Neto

Milton Leite

Pierre de Freitas



Folha n.º	21	do proc
N.º	662	de 1997
C. funcionário	L	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.824 DE 07 DE abril DE 1999.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, modificada pelo art. 40 da Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O “caput” do artigo 1º da Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, modificado pelo art. 40 da Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria do Governo Municipal – SGM, a Guarda Civil Metropolitana, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 1999.

O Presidente,

amm. k



Folha n.º 22 do proc
N.º 662 de 1997
O funcionário L

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº **48/99** , de
16/03/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **662/97** ,
de autoria **do Ver. Salim Curiati.**

RECEBI EM:
22/03/99

Anexo:


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo nº 662 de 19 97 08 04, 99 (a) 2

LEI Nº 12.824, 7 DE ABRIL DE 1999
(Projeto de Lei nº 662/97, do Vereador Salim Curiati - PPB)

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, modificada pelo art. 40 da Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, modificado pelo art. 40 da Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, passa a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria do Governo Municipal - SGM, a Guarda Civil Metropolitana, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

RENATO TUMA, Secretário Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretaria do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 04 / 1999

página 01 coluna 04

Conteúdo: Nelson

À

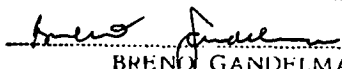
ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.

09-04-99

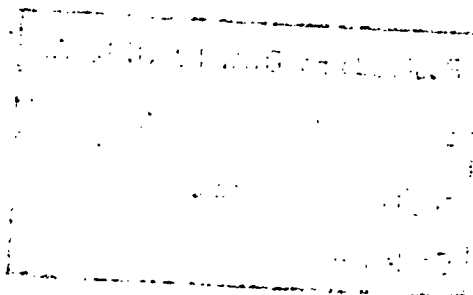

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

20 / 04 / 99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
ou, encerrado cl	<u>23</u> fls.
ativo em	<u>22.04.99</u>
O Func.º	<u>BENVINDO DANILO L. CARVALHO</u>
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101258	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)